



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO PRES Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Revogada pela [Resolução PRES nº 4, de 22 de dezembro 2008](#)

Altera o disposto nos Artigos 8º e 11 da [Resolução MPF/ES Nº 1, de 25 de janeiro de 2008](#), publicada no Boletim de Serviço MPF Nº 02, 2ª quinzena de janeiro de 2008.

~~A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com base em deliberação do Colégio de Procuradores, no uso de suas atribuições, resolve:~~

~~Art. 1º - Alterar a redação do inciso IV do artigo 8º da [Resolução MPF/PR/ES Nº 1, de 25 de janeiro de 2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 8º -~~

~~.....~~

~~.....~~

~~.....~~

~~Ao 4º Ofício Cível compete atuar nas matérias referentes à PRDC e a 6ª CCR, e passa a abranger a atuação judicial e extrajudicial de defesa do patrimônio público, quando o tema versado tiver conexão com procedimentos em curso no ofício PRDC.~~

~~.....~~

~~.....~~

~~.....~~

~~§ 1º -~~

~~§ 2º -~~

~~§ 3º -~~

§ 4º -

Art. 2º - Alterar a numeração do parágrafo único, que passa a ser o parágrafo primeiro, e acrescentar os parágrafos segundo e terceiro ao artigo 11 da [Resolução MPF/PR/ES Nº 1, de 25 de janeiro de 2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 -

§ 1º - A distribuição para o Ofício titular voltará a ser realizada no dia de retorno do Procurador da República, no caso de férias, licenças ou afastamentos.

§ 2º - Nos afastamentos entre 10 (dez) e 19 (dezenove) dias, a distribuição ficará suspensa a partir do dia útil anterior ao afastamento, ou seja, suspensão de um dia.

§ 3º - A regra só não se aplica à hipótese de afastamento para participação em cursos, nos quais, salvo determinação do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a suspensão da distribuição dependerá de acordo entre os membros eficientes em cada núcleo.”

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Chefe, nos termos do inciso I, do artigo 153, do [REGIMENTO INTERNO do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL](#).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPPF, Brasília, DF, p. 53, 2. quinzena ago. 2008.](#)
Este texto não substitui o [retificado no BSMPPF, Brasília, DF, p. 64, 1. quinzena set. 2008.](#)